



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00446/14

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria por invalidez permanente. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00051/16

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria por invalidez do servidor Diego Stepherson Herculado Araújo Barreto, ex-ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula C-TR 127, lotado na Secretaria de Saúde.

No relatório de Análise de Defesa (fls. 36/37), a Auditoria pugnou pela notificação da autoridade responsável para que apresentasse a planilha dos cálculos feitos com base na última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Atendendo à notificação, o Instituto de Previdência apresentou defesa (fl.41). No entanto, não atendeu ao recomendado pelo Órgão Técnico, ou seja, a folha de cálculos com base na última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Em face disto, a Auditoria pugnou por nova notificação ao gestor previdenciário que deixou escoar os prazos.

Em consonância com a recomendação do Órgão Técnico, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica, qual seja: apresentar a folha de cálculos com base na última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00446/14, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica, qual seja: apresentar a folha de cálculos com base na última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 2 de junho de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 2 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO